

"Aforamento do terreno Baldio entre a Costa Nova e a Barra a José Estêvão em 20 Dez de 1860"

Escritura de empraçamento que faz a Camara Municipal do concelho de Ilhavo aos Excelentíssimos José Estevão Coelho de Magalhães e Mulher Dona Rifa de Miranda Magalhães da cidade de Aveiro.

Saibam quantos este público instrumento de escritura de empraçamento ou como em direito melhor lugar haja e dizer-se possa virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1mil e oitocentos e sessenta, aos vinte dias do mês de Dezembro do dito ano nesta vila de Ilhavo e Paços do concelho dela, na Sala das Sessões Municipais deste concelho, aonde eu tabelião vim chamado pelos membros deste município para o caso do presente instrumento, aqui sendo presentes em pessoas de uma parte o Corpo Municipal deste concelho constituído nas pessoas do Presidente - José Gonçalves dos Anjos - Vice-Presidente, Manuel António Ramos Loureiro - Fiscal, José de Oliveira Craveiro - Vogais, Manuel Nunes da Fonseca e João António Feneira e da outra o Padre José Simões Chuva como procurador dos Excelentíssimos aforantes José Estevão Coelho de Magalhães e mulher Dona Rita de Miranda Magalhães(...)

me foi dito, que no sítio da Costa Nova para o lado da Barra de Aveiro existia UMA PORÇÃO de areal inculto, que pertencia aos baldios públicos deste concelho, mas que no estado em que se achava de nenhum proveito era para o município deste concelho; e por isso eles membros desta Câmara tinham resolvido dá-lo de aforamento a quem maior foro oferecesse, para cujo fim tinham mandado medir e demarcar o referido terreno, e arbitrar-lhe o foro por louvados e precedendo editais tinham posto em praça aquele aforamento, sendo o lance do maior foro dado pelo segundo outorgante, o Excelentíssimo José Estevão Coelho de Magalhães, o qual ofereceu o foro de mil e duzentos e cinquenta reis pago nos Cofres do Município no dia trinta de Junho de cada ano e laudémio da quarentena (...)

= ALVARÁ DE CONFIRMAÇÃO DE AFORAMENTO = José Ferreira da Cunha e Sousa Secretário Geral servindo de Governador Civil do Distrito de Aveiro por Sua Magestade fidelíssima, a quem Deus guarde. - Faço saber que por José Estevão Coelho de Magalhães, natural desta cidade de Aveiro, foi tomado de aforamento em feudo perpétuo a Câmara Municipal do concelho de Ilhavo por auto de arrematação em praça pública no primeiro de Maio deste ano e pelo foro anual de mil e duzentos e cinquenta reis metal e laudémio de quarentena, um terreno de areal baldio, sito entre a Costa Nova do Prado, e o paredão da barra desta mesma cidade, cuja extensão e confrontação são as seguintes: - Tem pelo lado do sul duzentos e quarenta metros de largura, partindo a linha de demarcação por este lado, de um ponto, onde se cravou uma estaca, ao nascente da extrema, pelo mesmo lado do sul, da Cerca ou Tapada, que já aí possuí, junto do seu palheiro, ou casa de habitação no tempo dos banhos, o dito José Estevão Coelho de Magalhães, a qual Cerca, assim como a dita casa de habitação e mais pertenças ficam dentro da dita demarcação; e fixado aquele ponto por forma tal, que sendo o vértice de um ângulo formado pelas linhas de demarcação

do sul, e do nascente, corra a primeira pela extrema da dita tapada, e se prolonguem para poente na mesma direcção dela até à dita extensão de duzentos e quarenta metros, e vá a segunda do nascente, pela frente da casa de habitação, recta até à extremidade nascente, norte da dita tapada, ou Cêrca, correndo paralela à extrema do átrio que se achava frente do palheiro principal ou de habitação e passando a distância de dois metros dessa extrema do dito átrio :pelo poente tem de comprimento trezentos e quinze metros e setenta centímetros, em linha recta, partindo do poente onde finda a linha do lado do sul, e seguindo em direitura a barra, por modo que passe a um metro de distância da extremidade nascente de uma obra de alvenaria, que serviu de base a uma Pirâmide ou guarda de madeira, que em tempo existiu ao sul da barra, para servir de sinal aos navegantes, findando a dita linha à distância de cinquenta metros da extremidade sul do paredão da barra; pelo nascente não foi medido este terreno, mas é demarcado pela forma seguinte: partindo do lado do sul, do ponto já indicado quando se tratou da demarcação por esse lado, e vindo em recta pela frente da propriedade do dito José Estevão, como já fica dito, paralela a linha da extremidade do átrio fronteira ou palheiro principal ou de habitação na distância de dois metros dessa extremidade e até ao fim da mesma propriedade, aí deixa a linha de ser recta, e se vai prolongando para o norte, acompanhando todas as sinuosidades ou ângulos reentrantes e salientes da margem da Ria, até parar à distância de trinta metros da extremidade Sul do paredão da barra, ficando entre esta linha e a dita margem da Ria, em preamar, um espaço de dez metros de largura em todo o comprimento, para estrada pública, serviço de pesca, de pequenas redes, que na mesma ria pescam, caminho de Sirga, e para todos os mais usos públicos, com declaração porém de que por constar que por este lado do Nascente, e já perto do paredão, há um terreno, que se diz ser de propriedade particular, se entende que fica de fora da demarcação deste aforamento, esse terreno que se mostra particular, devendo na parte, que com ele confinar o terreno aforado, ficar entre um e outro, a dita estrada de dois metros de largura, por forma que a comunicação da Costa Nova para a Barra pela margem do rio não seja interrompida, e pelo norte se limita o dito terreno por uma linha recta tirada dos pontos onde por esse lado findam as linhas do nascente e poente, a saber: esta a cinquenta e aquela a trinta metros do paredão da barra, Sendo obrigado ele enfiteuta a pagar anualmente o foro já dito de mil e duzentos e cinquenta reis metal no dia trinta de Junho de cada ano na Tesouraria da Câmara Municipal de Ilhavo, livre de qualquer tributo, ou onus presente ou futuro; a não impedir o embarque e desembarque assim como a pesca na margem do Rio; a assinar escritura pública deste aforamento, de que será entregue um traslado à Câmara, e à sua custa com declaração de que o foro só começa a correr depois de feita essa escritura, e tomada por ele enfiteuta posse do terreno aforado, a deixar para serventia pública, duas, ou três estradas de seis metros de largura cada uma ao través do dito terreno, que deem comunicação da Ria para a beira do mar, conforme à Câmara parecer necessário e nos pontos que entre ela, e o dito enfiteuta for convencionado, devendo consignar-se na escritura, tanto os locais como o número dessas estradas, que serão como dito, fica, duas ou três, conforme parecer necessário e a distâncias convenientes, obrigando-se a Câmara pela sua parte a não vedar ao Enfiteuta o ingresso na propriedade aforada de quanto for necessário para o fabrico dela(...)

mantendo-o no livre uso da mesma propriedade para dela dispôr como entender em conformidade com as leis, que regulam semelhantes contratos. E por quanto se mostra do processo acharem-se nele cumpridas todas as solenidades, que as leis preservam para tais actos, sendo o mesmo processo apresentado em conselho de distrito na Sessão de onze de Agosto Último, atendendo o tribunal às informações havidas sobre a utilidade e conveniência deste aforamento, o aprovou por seu Acórdão tomado na mesma Sessão, cujo teor é o seguinte(...)

:continuaram os membros da Câmara dizendo, que pela presente escritura davam de emprazamento em fatusim perPétuo aos sobreditos Excelentíssimos José Estevão Coelho de IVI agalhiies e mulher Dona Rita de Miranda Magalhiies para eles e seus herdeiros o sobredito Areal incllto,

medido, confrontado; a que tudo foram testemunhas presentes, N.º 1, José Gomes, casado, boticário e o Padre José Cândido Gomes de Oliveira Vidal, que aqui veio assinar com os referidos outorgantes depois deste lhe ser lido por mim Francisco José de Oliveira Mourão, Tabelião que o escrevi e assinou em público e raso. O Presidente José Gonçalves dos Anjos. O Vice-Presidente Manuel António Ramos de Loureiro. O Fiscal, José de Oliveira Craveiro. O Vogal Manuel Nunes da Fonseca. O Vogal João António Ferreira. Como procurador e como recebedor do próprio José Simões Chlwa. Foi assinado José Gomes de Oliveira Vidal. Em testemunho (sinal do Tabelião) de verdade. O Tabelião Francisco José de Oliveira Mourão. Grátis registo grátis.

Como nas cerimónias da inauguração da estátua, que a devoção do povo de Aveiro lhe ergueu, seu filho haveria de recordar, "aqui preparava já, em meia dúzia de J'eiras, à beira do Oceano - imagem tdo viva da sua alma! - o recanto pacífico onde 'mais tarde a sua velhice se extinguisse, na grande acalmção do amor da sua terra e na contemplação panteísta da natureza! >}

Fonte : Doc família José Estêvão ,aquisição do terreno que lhe fiz, incluído naquela extensão. Nota Este doc é o mesmo citado por Madalil no ADA pp285-289